

RESOLUÇÃO Nº 078/2000-CEPE

Aprova Normas para Aceitação, pela Unioeste, de Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras.

Considerando o contido no processo protocolizado sob C. R. nº 1942/2000, de 30/10/00, e aprovado em reunião do dia 14/11/2000;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E A REITORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Aceitação, pela Unioeste, de Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 434/97-CEPE.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 14 de novembro de 2000.

LIANA FÁTIMA FUGA
Reitora

Anexo da Resolução nº 078/00-CEPE, de 14/11/00.

Normas para Aceitação, pela Unioeste, de Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 1º A Universidade Estadual do Oeste do Paraná “UNIOESTE” poderá aceitar, para fins internos de progressão funcional, os Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Para fins de ingresso, a Unioeste aceita somente Títulos, Diplomas e Certificados de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras revalidados no Brasil.

Art. 2º A aceitação é válida pelo prazo máximo de dois (02) anos, cabendo ao docente, nesse período, obter a revalidação de seu Diploma ou Certificado e encaminhá-los à DRH.

Parágrafo único. O não-cumprimento deste artigo implicará providências cabíveis.

Art. 3º O processo é instaurado mediante requerimento do interessado dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia do Diploma ou do Certificado;

II – Histórico Escolar;

III – Exemplar da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§ 1º Os documentos arrolados nos incisos I e II do “caput” deste artigo devem ser autenticados pela autoridade Consular competente e acompanhados de tradução juramentada.

§ 2º A Comissão Examinadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.

§ 3º A Comissão Examinadora é indicada pela PRPPG e constituída por três professores com formação na área e titulação igual ou superior ao título requerido.

Art. 4º Competência da Comissão Examinadora:

Continuação do Anexo da Resolução nº 078/00-CEPE, de 14/11/00. Fl. 02.

I – Elaborar relatório sobre os procedimentos adotados com base no atendimento das exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência;

II – Emitir parecer sobre a validade de aceitação do Título, Diploma ou Certificado a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão “CEPE”.

Art. 5º A comissão deve considerar em seu parecer, entre outros, os seguintes aspectos:

I – A Qualificação conferida pelo Título e a adequação da documentação que o acompanha;

II – A correspondência do Curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Art. 6º Cabe ao CEPE, com base no parecer emitido pela Comissão Examinadora, a decisão final nos processos de que trata esta Resolução.